



Prefeitura Municipal de Breves
PODER EXECUTIVO

PARECER - CONTROLE INTERNO:

Procedência: Secretaria Municipal de Saúde de Breves/ Pará.

Processo: Pregão Presencial nº007/2017-CPL/PMB/SEMSA.

Interessada: SEMSA/PREFEITURA MUNICIPAL.

I - RELATÓRIO:

Tratam os autos do certame licitatório PP N°007/2017, realizado na modalidade Pregão Presencial, que teve por objeto, **aquisição de recargas de cilindro de oxigênio medicinal para atender as necessidades da secretaria municipal de saúde**, com cota reservada de 25% para microempreendedores individuais, microempresas e empresas de pequeno porte e em atendimento a LC 123 de 14 de dezembro de 2006, destinados ao atendimento ao programa nacional de alimentação escolar, referente ao calendário 2017, do município de Breves/PA.

A licitação ocorreu na modalidade de pregão presencial, com a devida justificativa para não utilização da modalidade na forma eletrônica, que tem supedâneo na Lei N° 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto n° 3.555, de 08 de agosto de 2000, Decreto n° 3.931, de 19 de setembro de 2001, Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2010, Lei Complementar 147 de 07 de Agosto de 2014, Lei Municipal n°01, de 09 de dezembro de 2010.

O Edital de foi publicado no Diário Oficial da União, no dia 10/03/2017. Além de fixado no quadro de avisos da prefeitura municipal. A empresa vencedora do certame foi:

J SOUZA & S LUZ COMERCIO DE GASES INDUSTRIAIS LTDA-ME.....
02.031.420/0001-60
JAMES FERNANDES DE SOUSA C.P.F. n° 757.554.243-49

O certame foi homologado em 18 de abril de 2017.



Prefeitura Municipal de Breves
PODER EXECUTIVO

II – ANÁLISE:

Em análise dos autos, cabe-nos, desde já, trazer à colação a aplicação das regras constitucionais que disciplinam a matéria, invocando-se, assim, dentre outros, o 37, XXI da CF/88. Além da aplicação da Constituição Federal, adota-se a orientação das melhores práticas, implicando, igualmente, na sua absoluta adequação às normas legais, sendo que são atendidas as disposições da Lei 8.666/93.

A lei de licitação obedece aos princípios constitucionais para as diretrizes que estabelecem normas cogentes de Direito Público, como o Princípio da probidade (Artigos 89 a 99); Princípio da vinculação ao instrumento convocatório (art. 41); Princípio do julgamento objetivo (art. 45), Princípio do procedimento formal: (Art. 4º); princípio da adjudicação compulsória: (art. 50); princípio do sigilo das propostas: (art. 3º); princípio da competição ou da competitividade: (Art. 3º; §1º, I); Princípio da ampla fiscalização: (Art. 4º, 8º, 63, 113, §1º).

Compulsando os autos, diante da análise do referido Processo Licitatório, realizado por esta unidade de controle interno, até o presente momento, s.m.j., não restou registrada qualquer irregularidade a ser apontada no procedimento, sendo atendidos os requisitos normativos atinentes, inclusive as resoluções do FNS.

III – PARECER:

Ante ao exposto, a Coordenação do Controle Interno da prefeitura, após a verificação da legalidade que lhe compete, manifesta-se FAVÓRAVEL a validade do certame PP 007/2017-CPL/PMB/SEMSA.

É o parecer

QUEILA MEIRELES FLORES
Coordenação do Controle Interno
Portaria n.º 0393/2017